

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2019, de 03 de janeiro de 2019

Dispõe sobre norma, procedimento e cronograma para a realização de matrículas em 2019 na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/BA, e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO as emendas Constitucionais n.º 53, de 2006 e a n.º 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 059/2015, de 23 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo 04;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos cursos de "EJA";

CONSIDERANDO o início do período letivo previsto para 11 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;

CONSIDERANDO a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente à matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§1º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

Art. 3º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, atualização dos dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchimento de todos os campos da ficha e anexação na Pasta do Aluno, corrigir os dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 5º - Fica vedado o condicionamento da matrícula, sob qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

e material escolar, etc.

Art. 6º - Em localidades rurais que não seja possível organizar turmas regulares, o diretor poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 7º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 8º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno.

Parágrafo único - Fica estabelecido a idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2019 no ato da matrícula para ingresso no ensino fundamental para Jovens e Adultos - EJA no turno noturno, com autorização do responsável, bem como autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município.

Art. 9º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo I desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 10º - Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente/auxiliar de classe aos estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, na razão de um profissional para cada grupo de 3 (três) alunos, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, o atendimento será de mobilidade funcional interna.

Art. 11º - No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original e cópia do comprovante de residência atual;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado) para Educação Infantil;
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia de Cartão da Bolsa Família, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

VII. Laudo médico com CID que ateste sua deficiência ou outro documento de processo de avaliação diagnóstica, caso se aplique;

Art. 12º- No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Compromisso, elaborado pela Unidade Escolar que deverá contemplar, entre outros: afirmação do compromisso do responsável em garantir a frequência e o acompanhamento do estudante, indicado a participar de programas educacionais oferecidos pelo Governo; autorização para o uso da imagem dos estudantes.

Art. 13º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

Parágrafo único - O estudante matriculado portador de alguma deficiência deverá apresentar laudo médico, caso não possua laudo, deverá o responsável informar a deficiência, a fim de melhor adequação e distribuição das vagas em sala de aula.

Art. 14 º- Na falta de um ou mais documentos mencionados para a matrícula (art.13), os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a efetivação da matrícula.

Art. 15º - É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2019, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

Art. 16º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, do Calendário escolar e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 17º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA.

03 de janeiro de 2019.

Floriceia Alves de Sousa.
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

- I. Berçário I- (8 crianças por Professor)
- II. Berçário II- 01 ano (10 crianças por Professor)
- III. **Grupo 2** - 02 anos, até 31 de março(**16** crianças por professor)
- IV. **Grupo 3** - 03 anos, até 31 de março (**16** crianças por professor)
- V. **Grupo 4 - 04 anos, até 31 de março** (**20** crianças por professor)
- VI. **Grupo 5** -05 anos, até 31 de março (**de 20 a 25** crianças por professor)

ENSINO FUNDAMENTAL, EJA (anos iniciais e anos finais)

- I. **1º Ano, 2º Ano – mínimo de 20** (vinte) alunos/as e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos/as;
- II. **3º Ano - mínimo 25** (vinte e cinco) alunos/as e no máximo 30 (trinta)
- III. **4º Ano e 5º Ano – mínimo 25** (vinte e cinco) alunos/as e no máximo 35 (trinta e cinco)
- IV. **6º Ano ao 9º Ano - mínimo de 30** (trinta) alunos/as e no máximo 40 (quarenta alunos/as) ;
- V. **Tempo Formativo I (EJA) – mínimo de 25** (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) alunos/as.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

- VI. **Tempo Formativo II (EJA) – mínimo de 30** (trinta) e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos/as.
- VII. **1º Ano ao 5º Ano** (escolas do campo com classes agrupadas) – mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) alunos/as.

ANEXO II -

CALENDÁRIO LETIVO 2019

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	05 a 08/02
Início do Ano letivo	11/02
Recesso de carnaval	02 a 05/03
Recesso Semana Santa	18 a 21/04
Recesso Junino	20/06 a 02/07
Término do período letivo	13/12
Estudo de recuperação e avaliação final	16 a 20/12
Entrega das atas	27/12

MESES	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	14 dias
Março	19 dias
Abril	20 dias
Mai	22 dias
Junho	12 dias
Julho	21 dias
Agosto	21 dias
Setembro	21 dias
Outubro	20 dias
Novembro	20 dias
Dezembro	10 dias
TOTAL	200 dias letivos

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADES	PERÍODOS	DIAS LETIVOS
I	11/03 a 25/04	50 dias
II	26/04 a 19/07	50 dias
III	22/07 a 30/09	50 dias
IV	01/10 a 13/12	50 dias